

**LEI MUNICIPAL N° 288/2025**

**CERTIDÃO**  
**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO**  
EM 22/12/25  
  
**SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO**  
**SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO**

Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais da educação básica, professores e servidores administrativos, em efetivo exercício, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal no 14.113/2020 e no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício da rede municipal de ensino, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal no 14.133, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 212-A da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. O pagamento do abono na forma autorizada por esta Lei é restrito ao exercício financeiro de 2025, não se estendendo a exercícios futuros, devendo haver nova lei autorizativa sempre que for necessário o pagamento de abono em exercícios subsequentes.

**Art. 2º.** O valor global do abono corresponderá à parcela resultante da diferença entre o valor anual projetado para aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e o valor efetivamente pago até o dia 31 de dezembro de 2025, observado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do total dos recursos do referido Fundo.

Parágrafo único. Ficam excluídos da base de cálculo do abono os recursos de que tratam o art. 5º, inciso III da Lei Federal no 14.113/2020, bem como o art. 212-A, inciso V, alínea "c", da Constituição Federal, correspondentes à eventual complementação da União.

**Art. 3º** Consideram-se profissionais da educação básica, para fins desta Lei, independentemente do vínculo jurídico, todos os professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, secretários escolares, bem como os servidores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cupira/PE.

Parágrafo único. O rateio do pagamento do abono de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á na proporção de 60% (sessenta por cento) para professores, coordenadores, diretores e secretários escolares, e 40% (quarenta por cento) para os demais servidores administrativos da educação.

**Art. 4º** Consideram-se em efetivo exercício os profissionais da educação básica em atuação direta no desempenho das atividades referidas no art. 3º desta Lei, independentemente do vínculo, não descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 5º** O pagamento do abono será realizado entre os profissionais da educação básica abrangidos por esta Lei, observados os seguintes critérios:

§ 1º Será considerado o tempo de serviço prestado no exercício financeiro de 2025, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§ 2º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, será concedida uma fração do abono para cada vínculo, desde que ambos estejam relacionados à educação básica.

§ 3º É vedado o pagamento de abono a inativos e pensionistas.

**§ 4º** Os profissionais licenciados para tratar de interesses particulares e aqueles cedidos com ônus para outros entes federativos não farão jus ao recebimento do abono.

**Art. 6º** O pagamento do abono será efetuado na mesma conta bancária utilizada pelos profissionais da educação básica para o recebimento de sua remuneração regular.

**Art. 7º** Não incidirá contribuição previdenciária, seja do servidor, seja patronal, sobre a parcela paga a título de abono, por se tratar de verba de caráter eventual, excepcional e indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à remuneração dos beneficiários.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, ficando dispensada a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2025.**

EDUARDO Assinado de forma  
DA FONSECA digital por EDUARDO  
LIRA:04379762467 DA FONSECA  
62467 LIRA:04379762467  
Dados: 2025.12.22  
12:42:57 -03'00'

**EDUARDO DA FONSECA LIRA**